



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 206, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2017:

“Art. xx O art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art.38

.....
§ 3º É vedado o reajuste dos valores das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário, em percentual superior ao índice de crescimento do produto interno bruto apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha proposto pelo autor do PLS 206, de 2017 cria fonte de recursos para campanhas ao remanejar recursos já existentes, buscando assim anular o impacto da medida ao erário, o que pode, sem dúvida, se refletir na redução dos custos de campanha.

No entanto, não se pode permitir que outras brechas legais permaneçam em aberto, podendo ser utilizadas como subterfúgios para inflar de maneira desproporcional os recursos destinados a partidos e campanhas, como ocorre no caso do Fundo Partidário.

No ano de 2015, por exemplo, os valores destinados ao Fundo Partidário foram significativamente majorados, e tal aumento se deu em uma conjuntura de ajuste fiscal, e de vida apertada para toda a sociedade brasileira, especialmente aqueles que vivem de seu salário.

Efetivamente, por mais importante que sejam os recursos do Fundo Partidário para os partidos políticos, especialmente frente às novas regras de financiamento das eleições e o fato de que há um preço a se pagar pela Democracia, não é razoável que a fixação do valor dos recursos

SF/17836.44710-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

destinados às agremiações partidárias, que são entidades de Direito Privado, esteja totalmente descolada da realidade do País.

Nesse sentido, a presente emenda busca vedar o reajuste dos valores das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário, em percentual superior ao índice de crescimento do Produto Interno Bruto apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano anterior.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)

SF/17836.44710-90